



Prefeitura da Superquadra Sul 308

Publicado em 19/11/17

Postura Geral do Prefeito

(referente à)

Prestação de Apoio da Prefeitura para a Realização de Eventos na Quadra

Em face da frequente realização de eventos, os mais variados, nas áreas públicas da Quadra, sobretudo nas suas praças, tais como festas, confraternizações, reuniões, encontros etc., por iniciativa de moradores ou visitantes da 308 Sul, o Prefeito, considerando: 1º) que uma das finalidades da Prefeitura é firmar contratos, convênios, parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, visando promover eventos que revertam em benefício para a comunidade (inc. III do art. 3º do Estatuto); 2º) que é da competência do Prefeito assinar convênios, contratos e acordos (inciso XII do artigo 38 do Estatuto), o que abrange decidir sobre a oportunidade e conveniência de conceder apoio da Prefeitura a eventos propostos por seus idealizadores e que se realizem em área pública da Quadra; 3º) a necessidade de a Prefeitura adotar políticas indutivas de condutas adequadas, por parte dos moradores e frequentadores da Quadra, voltadas à preservação das benfeitorias públicas, do aspecto paisagístico e urbanístico da SQS 308 (inc. IX do art. 3º do Estatuto), bem assim que possam promover ordem social, outro notório interesse dos moradores (inc. VII do art. 3º do Estatuto); 4º) que a prestação formal de apoio da Prefeitura, se condicionada ao acolhimento de um regulamento de uso por parte do realizador de um evento, extensivo aos seus convidados, pode ser uma política eficaz de indução de comportamentos adequados na Quadra, sendo isso, já por si, um significativo benefício para a comunidade; 5º) a necessidade de pautar-se por critérios pessoais e uniformes frente às demandas que recebe, RESOLVE externar a presente Postura Geral, nos termos seguintes:

A) Solicitar apoio da associação dos moradores para a realização de um evento em área pública da Quadra é sinal de disposição do realizador de dialogar e compor seus interesses com os dos (demais) moradores da Quadra, por esse motivo um gesto genuinamente simpático.

B) Condiciona-se a possibilidade de prestação de apoio da Prefeitura a eventos que não conflitem com as disposições estatutárias da entidade e cujos realizadores, ASSOCIADOS OU NÃO, se comprometam a:

I) Ademais de cumprirem a legislação vigente, também observarem e diligenciarem ativamente no sentido de que seus convidados observem (responsabilizando-se integralmente também por atos eventualmente depredatórios ao patrimônio público da quadra por parte daqueles) o REGULAMENTO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DA SQS 308 PARA EVENTOS APOIADOS PELA PREFEITURA DA QUADRA, anexo;

II) Incluir em todo o material de divulgação do evento, mesmo quando divulgado pelas redes sociais, os dizeres: “Só estacione em locais permitidos” ou “Ajude a Preservar a 308 Sul”, ou outra mensagem em prol da preservação do patrimônio ou da ordem na Quadra sugerida pelo realizador e aceita pelo Prefeito;

III) em se tratando de atividades profissionais remuneradas ou eventos com taxa de participação cobrada ou sugerida, seja divulgada ostensivamente concessão de desconto especial ao associado da Prefeitura ou a pessoa por este indicada (limitado a uma pessoa por apartamento associado), de no mínimo 20% (vinte por cento) do preço normal, consistindo isso apoio indireto à causa de preservação da Quadra, por fomentar aquisição de novos sócios para a Entidade que dela ajuda a cuidar.

C) O apoio da Prefeitura a qualquer evento **compreenderá**:

I) O direito de inscrever em materiais de divulgação do evento a frase "Apoio: Prefeitura da 308 Sul"

II) o direito de o realizador do evento afixar peça de divulgação do evento, condicionados o tipo e tamanho da peça, o local de fixação e o período de permanência à aprovação prévia do Prefeito, que decidirá levando em conta sua avaliação pessoal do interesse comunitário gerado pelo evento, a expectativa de público e a proximidade da data de sua realização;

III) a obrigação de a Prefeitura divulgar peça fornecida pelo realizador do evento no seu site e nas suas redes sociais, bem assim, por meio de vias impressas, desde que fornecidas pelo realizador, repassando-as aos Síndicos dos blocos da Quadra associados condominialmente à Prefeitura, para que estes, a seu critério, as façam afixar também nos elevadores, portarias ou murais de avisos do respectivo Bloco.

IV) a obrigação de a Prefeitura notificar o realizador do evento antes de aplicar sanções administrativas (em caso de sócio) ou de acionar a polícia ou outros órgãos de fiscalização da ordem pública, excetuados casos em que se configure risco iminente de dano ao patrimônio público ou particular ou à segurança dos demais moradores ou aos bons costumes.

D) O apoio da Prefeitura a qualquer evento **NÃO compreenderá**:

I) Reserva ou garantia de uso exclusivo de espaço nem permissão para que o realizador restrinja, por qualquer meio físico ou constrangimento verbal, o acesso de pessoas, principalmente moradores, a qualquer área pública da Quadra, sendo lícito o pedido cordial de colaboração ou de concessão eventual de preferência;

II) Aporte financeiro da Prefeitura à realização do evento.

E) O Prefeito decidirá sobre a concessão de apoio da Prefeitura a qualquer evento (inciso XII do art. 38 do Estatuto), assegurado a todo associado o direito de reclamação ao Conselho Comunitário (art. 47, III):

I) Para eventos que não caracterizem exploração econômica, com expectativa de público de até 100 pessoas: decidirá monocraticamente;

II) Para eventos que não caracterizem exploração econômica, com expectativa de público de 100 até 200 pessoas, ou periódicos regulares com expectativa de público de até 50 pessoas/dia: decidirá, antes ouvindo os membros da Diretoria-Executiva;

III) Para eventos que caracterizem exploração econômica ou com expectativa de público superior a 200 pessoas ou periódicos regulares com expectativa de público superior a 50 pessoas/dia: decidirá, antes ouvindo os membros do Conselho Comunitário.

Brasília, 20 de novembro de 2017.


Fernando Bassit Costa / Prefeito